



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1408 de 2020, que Altera a Lei nº 3.627, DE 28 DE JULHO DE 2005, que “Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.”.

Autor: Deputado MARTINS MACHADO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1408/2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que altera a Lei nº 3.627, DE 28 DE JULHO DE 2005, que “Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.”.

A proposição conta com 4 (quatro) artigos. O artigo 1º altera a ementa da Lei nº. 3.627/05. O artigo 2º altera o caput do art. 1º da referida lei. Já o artigo 3º inclui o § 3º ao caput do art. 1º da mesma lei.

O artigo 4º, por sua vez, apresenta a costumeira cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a proposta visa aprimorar o texto da Legislação já existente para que o espaço destinado à publicidade dos ônibus, que trata dos menores desaparecidos, passe a constar a expressão pessoas desaparecidas.

Tal aprimoramento se mostra adequado em face do expressivo aumento do número de pessoas desaparecidas no Distrito Federal, que segundo o autor, é a unidade da federação que conta com a maior taxa de desaparecidos do Brasil.

O Projeto de Lei foi lido no dia 08 de setembro de 2020 e encaminhado para apreciação da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana (CTMU), da Comissão de Assistência Social (CAS), da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na CTMU, na CAS e na CEOF, a proposição recebeu pareceres pela sua aprovação. Não foram

apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O parecer é terminativo quanto à análise dos três primeiros aspectos.

Destaca-se que o mérito da matéria será examinado, no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis; bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação comportando, portanto, iniciativa parlamentar.

Por esses motivos, com fundamento nos Artigos 15, Inciso XXVII e Artigo 71, Inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 30 c/c o Art. 32 § 1º, ambos da Constituição Federal; nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1408/2020** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 12:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0599297** Código CRC: **9FCCD234**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br